DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12554/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10951/2018
PROTOCOLO	: 1933596
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/218
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
CONTRATADA	: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
VALOR CONTRATADO (R$)	: 72.000,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 177/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** e a empresa **ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMMENTOS EIRELI – ME,** tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as Gerências Municipais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em sua análise – DFLCP – 10587/2020 (peça n.º 50), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento, e pela regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 4ªPRC – 13161/2020 (peça n.º 51) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 73/2018), foi julgado regular e legal pela Decisão Singular DSG - G.JD - 10299/2018, proferida nos autos do Processo TC/10938/2018, publicado no DOE-TCE/MS nº 1895, de 08/11/2018, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 177/2018), já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação DSG – G.JD – 3657/2019, (peça nº 11) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constata-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 37.543,17
Comprovantes Fiscais	R$ 37.543,17
Pagamentos	R$ 37.543,17

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 177/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc